



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

CONVÊNIO TRT Nº 6/2024

PROAD Nº 3388/2024

Termo de Convênio que entre si celebram o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, o Município de Limeira e a 1ª Vara do Trabalho de Limeira, objetivando a cessão de estagiários para atuarem na unidade trabalhista ora conveniada.

Aos 03 (três) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.524/0001-03, com sede na Rua Barão de Jaguará, 901, Campinas/SP, CEP 13015-927, neste ato representado por sua Secretária da Administração Substituta, VERA LÚCIA DE OLIVEIRA RAMIRES, portadora da matrícula funcional nº 19020, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por subdelegação de competência, pela Portaria DG 01/2018, artigo 3º, alínea "a", publicada no DEJT - Caderno Administrativo, de 13/12/2018, a 1ª **VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA**, localizada na cidade de Limeira, na Rua Henrique Jacobs, 2040, Parque Egisto Ragazzo, CEP 13.485-321, neste ato representada pelo Juiz do Trabalho, Thiago Henrique Ament, e o **MUNICÍPIO DE LIMEIRA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.132.495/0001-40, com sua prefeitura sediada na Rua Prefeito Doutor Alberto Ferreira, 179, Centro, CEP 13.480-074, na cidade de Limeira/SP, neste ato representado por seu Prefeito Mário Celso Botion, doravante denominados respectivamente **TRT**, **VARA DO TRABALHO** e **MUNICÍPIO**, celebram o presente convênio, regido pelas normas das Leis Federais nº 14.133/2021 e 11.788/2008, e pelas disposições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto a conjunção de esforços visando à complementação educacional de alunos por meio de estágios curriculares, nas dependências da 1ª Vara do Trabalho de Limeira, parceria esta que se estabelecerá entre o TRT, a VARA DO TRABALHO e o MUNICÍPIO.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando, em instituição de ensino, curso regular que contemple estágio curricular, visando ao aprendizado de contextualização profissional e ao desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O estágio realizar-se-á nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008 e, ainda, observando as normas internas do TRT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Corresponde a 5 (cinco) o número máximo de educandos que poderão realizar estágio em cada Vara do Trabalho, considerados tanto aqueles vinculados ao presente Convênio quanto a outros instrumentos celebrados pelo TRT.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPIES

CLÁUSULA SEGUNDA - Compete ao MUNICÍPIO:

I - ceder estagiários à VARA DO TRABALHO, sem ônus, encaminhando-os mediante carta de apresentação acompanhada dos respectivos currículos e comprovante de vínculo com instituição de ensino superior, sem a qual não poderão iniciar o estágio;

II - fazer a seleção e a coordenação dos estagiários, mediante solicitação da VARA DO TRABALHO, devendo os estagiários a serem cedidos pelo MUNICÍPIO estarem cursando, pelo menos, o 3º ano ou o 5º semestre de um curso de graduação de 4 anos ou mais, ou ter cumprido pelo menos 50% (cinquenta por cento) do tempo previsto para a conclusão de curso de menor duração;

III - remunerar os estagiários mediante bolsa-auxílio e fornecer-lhes auxílio-transporte, encaminhando à VARA DO TRABALHO, mensalmente, os respectivos comprovantes de pagamento;

IV - fazer, em favor de cada estagiário, durante o período de realização do estágio, seguro contra acidentes pessoais que tenham como causa o desempenho das atividades decorrentes do estágio;

V - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, o relatório de atividades apresentado pelo estagiário, com vista obrigatória à VARA DO TRABALHO;

VI - controlar a regularidade da situação escolar do estagiário, informando imediatamente a VARA DO TRABALHO caso ocorra a perda do vínculo do estagiário com a instituição de ensino;

VII - controlar a duração do estágio de cada educando, que não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, tomando as medidas necessárias à interrupção do estágio; e





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

VIII - indicar servidor de seu quadro que será responsável pela gestão e acompanhamento do estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA - Compete à VARA DO TRABALHO:

I - proceder à análise da carta de apresentação, currículo e vínculo com instituição superior do estagiário, para fins de autorização do estágio, desde que dentro do número de vagas autorizadas pelo presente Convênio;

II - ofertar ao estagiário condições de propiciar-lhe atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - orientar e supervisionar o estagiário, cabendo ao Diretor de Secretaria, bem como a seus substitutos legais e sucessores, atentar para a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso, responsabilizando-se pelo cumprimento das disposições deste Convênio e do Termo de Compromisso para Realização de Estágio;

IV - vistar os relatórios de atividades do estagiário e manter cópias;

V - autorizar a redução da carga horária do estagiário à metade no dia que anteceder à realização de avaliação na instituição de ensino, mediante apresentação de documento oferecido por esta;

VI - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VII - encaminhar mensalmente ao MUNICÍPIO relatório de frequência do(s) estagiário(s).

DO TERMO DE COMPROMISSO

CLÁUSULA QUARTA - A VARA DO TRABALHO, por intermédio de seu Diretor de Secretaria e o MUNICÍPIO deverão firmar Termo de Compromisso com cada estagiário e com a respectiva instituição de ensino a que estiver vinculado, conforme modelo anexo ao presente instrumento, sem o qual o estágio não poderá ter início, que estabelecerá obrigatoriamente, dentre outros requisitos:

I - jornada de atividade em estágio será de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais;

II - recesso remunerado de 30 dias deverá ser usufruído no período de 16 de dezembro de um ano a 15 de janeiro do ano seguinte;

III - duração máxima de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez, a critério dos partícipes, por igual período, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, sempre limitado ao término ou interrupção do curso.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

CLÁUSULA QUINTA - O estágio curricular previsto neste instrumento não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com quaisquer dos convenientes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O eventual descumprimento das obrigações pelo MUNICÍPIO poderá ensejar o reconhecimento de vínculo de emprego do educando tão somente em relação àquele Conveniente.

DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - O desligamento do estagiário ocorrerá:

- I - automaticamente, ao término do prazo estabelecido no presente Termo;
- II - por abandono, caracterizado pela ausência do estagiário, não justificada, durante 8 (oito) dias consecutivos, ou 15 (quinze) intercalados, no período de 1 (um) mês;
- III - por conclusão do curso ou desligamento do estudante da instituição de ensino;
- IV - a pedido do estagiário, que deve ser formulado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;
- V - por descumprimento, por parte do estagiário, das condições do Termo de Compromisso ou em virtude de seu comportamento funcional ou social em desacordo com normativos internos do TRT;
- VI - por interesse ou conveniência de qualquer das partes convenientes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na ocorrência das hipóteses previstas nos itens V ou VI desta cláusula, o conveniente interessado deverá comunicar aos outros, para as providências necessárias à rescisão do Termo de Compromisso, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Este convênio terá vigência de 5 (cinco) anos, com início na data de 03/07/2024 e término em 03/07/2029, prorrogável uma única vez por até 10 anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Findo o período inicial de 5 (cinco) anos, estabelecido no caput desta cláusula, o presente convênio ficará prorrogado automaticamente, uma única vez, por igual período, mantidas todas as suas cláusulas e condições, desde que não sobrevenha o disposto no Parágrafo Segundo.

MB





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL**

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem qualquer ônus aos signatários.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O presente convênio enquadra-se nos termos do art. 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

DA OBSERVÂNCIA LEGAL

CLÁUSULA OITAVA - Aplicam-se ao presente Convênio e às contratações de estagiários dele decorrentes as disposições legais e normativas que vedam a prática de nepotismo nos órgãos da Administração Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplicam-se, aos casos omissos, as disposições da Lei nº 11.788/2008.

DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA NONA - O presente convênio está vinculado à Lei Municipal nº 3.534, de 10/03/2003.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DEZ - Para os fins dispostos na LGPD - Lei nº 13.709 de 2018, o MUNICÍPIO é considerado "Operador" e DECLARA, no ato da assinatura deste Convênio, ter conhecimento e que adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRT, instituída pelo Ato Regulamentar GP nº 006 de 2021, assumindo o compromisso de cumprir os deveres legais e contratuais respectivos, dentre os quais os seguintes:

I- apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do TRT e nos instrumentos contratuais;

II- manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;

III- seguir fielmente as diretrizes e as instruções transmitidas pelo TRT;





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

IV - facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e a segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao TRT, mediante solicitação;

V - permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo TRT por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

VI - auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo TRT, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

VII - comunicar formalmente e de imediato ao "Encarregado" pelo tratamento de dados pessoais, indicado pelo TRT, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

VIII - descartar de forma irrecuperável, ou devolver para o TRT, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A proteção de dados pessoais dos colaboradores do MUNICÍPIO observará as determinações fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma da LGPD e da legislação e regulamentação correlatas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O TRT poderá requisitar, a qualquer tempo e desde que não seja objeto de sigilo ou proteção legal, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados ao MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O MUNICÍPIO fica ciente que, para a celebração deste Convênio e a execução do seu objeto, o TRT tem acesso a seus dados pessoais ou dos seus representantes legais e, assim, estes DECLARAM, no ato da assinatura deste Convênio, o seu consentimento com o tratamento desses dados pelo TRT, os quais são:

I- protegidos por procedimentos internos, com trilhas de auditoria para registrar autorizações, utilização, impactos e violações;

II- mantidos disponíveis, exatos, adequados, pertinentes e atualizados, sendo retificado ou eliminado o dado pessoal mediante informação ou constatação de impropriedade respectiva ou face a solicitação de remoção, devendo a neutralização ou descarte do dado observar as condições e os períodos da tabela de prazos de retenção de dados;





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

III- compartilhados somente para o exercício das atividades voltadas ao estrito exercício de suas competências legais e constitucionais, ou para atendimento de políticas públicas aplicáveis; e

IV- revistos em periodicidade mínima anual, sendo de imediato eliminados aqueles que já não forem necessários, por terem cumprido sua finalidade ou por ter se encerrado o seu prazo de retenção.

PARÁGRAFO QUARTO: A inobservância da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRT, referida no *caput*, acarretará a apuração das responsabilidades penal, civil e administrativa, previstas nas normas internas do TRT e na legislação em vigor.

DA ASSINATURA

CLÁUSULA ONZE - A assinatura deste instrumento, bem como de quaisquer outros termos e documentos no âmbito desta contratação, dar-se-á, a critério deste TRT, por meio do Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PROAD), acessível por meio do Portal PROAD, ou por meio de outro sistema que venha a substituí-lo ou complementá-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A assinatura de documentos pelo MUNICÍPIO será admitida nas seguintes modalidades:

I- Assinatura digital, baseada em certificado digital, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil;

II- Assinatura eletrônica, baseada em senha fornecida pelo MUNICÍPIO e vinculada a certificado digital gerado pelo PROAD; e

III- Física, na impossibilidade de assinatura nos termos dos incisos I e II.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A assinatura realizada na forma desta cláusula será considerada válida para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O e-mail de envio do Termo de Convênio será considerado, para todos os efeitos legais, como a notificação para assinatura do Convênio.

PARÁGRAFO QUARTO: Na ausência de imediata confirmação de recebimento pelo MUNICÍPIO, a referida mensagem eletrônica de encaminhamento do Convênio, conforme parágrafo terceiro desta cláusula, desde que corretamente encaminhada para o endereço indicado pelo MUNICÍPIO, será considerada recebida para todos os efeitos, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar de sua emissão.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

DO FORO

CLÁUSULA DOZE - Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar do presente convênio.

DA CONCORDÂNCIA

CLÁUSULA TREZE - Os partícipes declaram, neste ato, que se acham de acordo com todas as cláusulas estipuladas neste Convênio.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente assinado em três vias de igual teor e para um só efeito, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, 03 de julho de 2024.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

THIAGO HENRIQUE AMENT:
30406

Assinado digitalmente por THIAGO HENRIQUE AMENT:30406
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora da Justiça - AC-JUS, OU=09461547000195, OU=Videoconferência,
OU=Cert-JUS Magistrado - A3, OU=PODER JUDICIÁRIO, OU=MAGISTRADO, CN=THIAGO HENRIQUE AMENT:30406
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.07.05 09:15:33
Formato: Versão: 9.4.1

1ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA

MUNICÍPIO DE LIMEIRA

